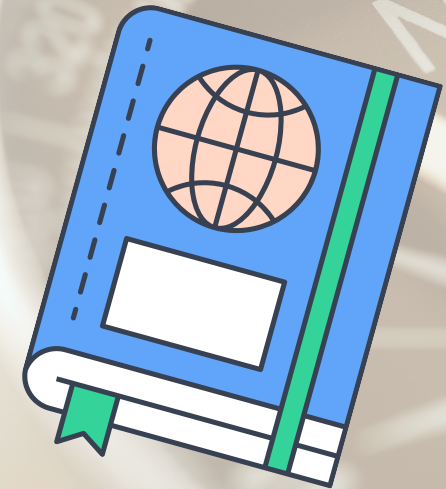


Mapas

Mapas  
Pedagógicos

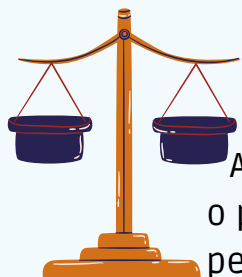
Pedagógicos

Den's



Diretrizes Curriculares Nacionais





# Diretrizes Curriculares Nacionais

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas são discutidas, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Pensando nisso preparei esse material, que foi elaborado com muito carinho e cuidado, a partir de estudos sobre a carta Magna. Esse material trata-se de um e-book de mapas mentais sobre os artigos mais cobrados pelas bancas de concursos da área de pedagogia.

Com mapas mentais que facilitarão a compreensão e a fixação dos conteúdos abordados, além de contribuir para a sua preparação na busca da tão sonhada aprovação.

## Recomendações



Não se limite apenas ao que será abordado neste material, busque conhecimento através de outros meios fontes também. O conteúdo desse e-book servirá como um norte a você na horas dos estudos.



Não compartilhe este material com outras pessoas, você adquiriu, esse material é de uso pessoal compartilhar com terceiros é crime de violação de direito autoral, e quem o faz está sujeito às punições do Código Penal.



Seu material está em alta qualidade para impressão.



Estou à disposição para dicas, dúvidas e feedbacks, no contato:  
- Email: [mapaspedagogicoss@gmail.com](mailto:mapaspedagogicoss@gmail.com) -



Não se esqueça de nos seguir no Instagram: @mapaspedagogicos



Mapas Pedagógicos  
CNPJ:46.917.918/0001-09

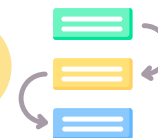
Artigo 1



# Conjunto

ORGÂNICO

SEQUENCIAL



ARTICULADO

# Educação

# Básica

Das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se:

- No direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento,
- Preparação para o exercício da cidadania
- Qualificação para o trabalho:

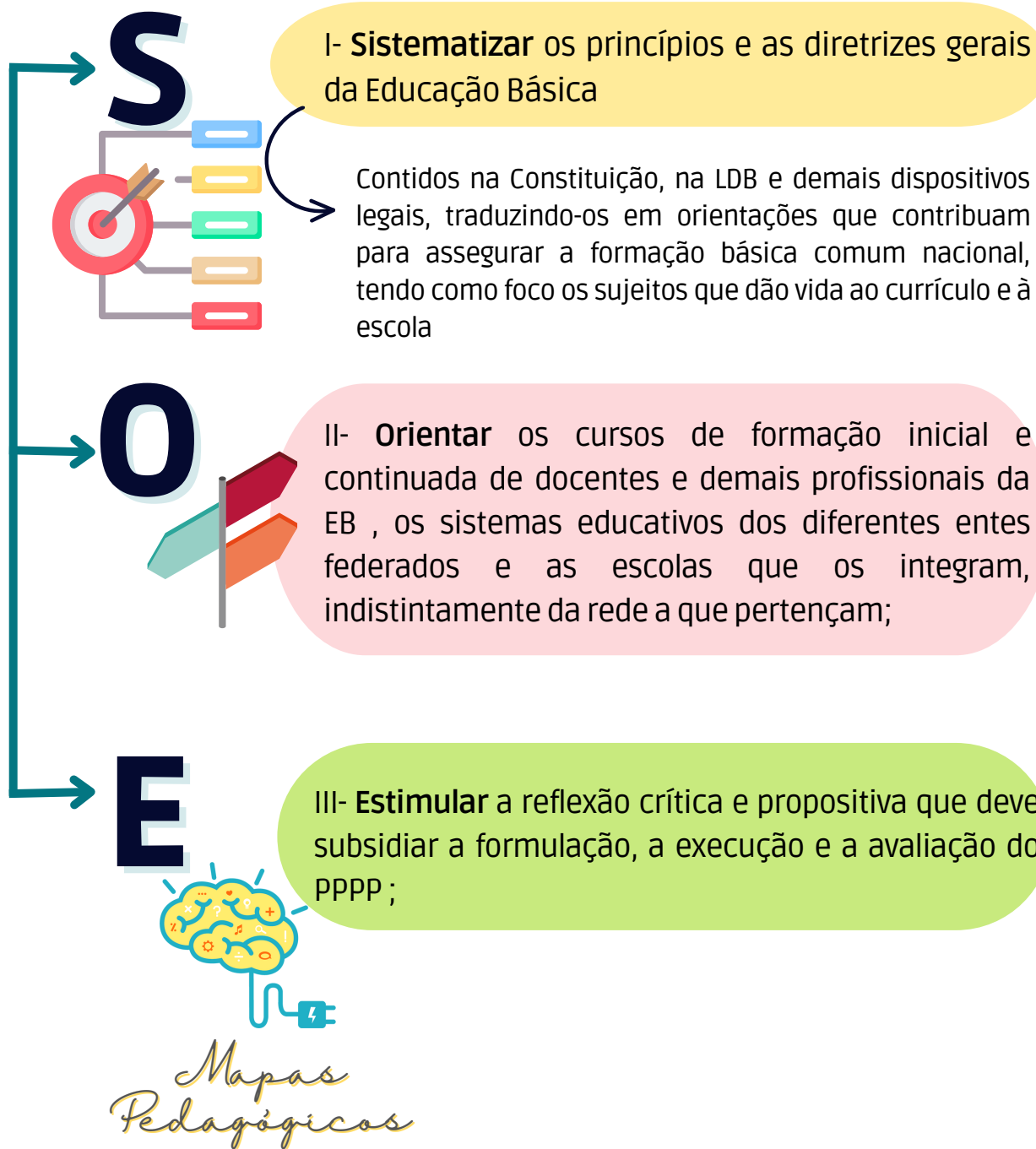


na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.



## Artigo 2

# Objetivos



### Artigo 3

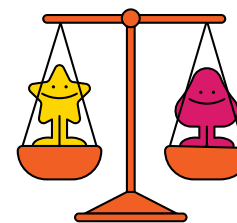
## AS DCN'S ESPECÍFICAS PARA AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DEVEM EVIDENCIAR O SEU PAPEL DE INDICADOR DE:



Opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação.

Tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe:

- RESPEITO
- JUSTIÇA
- SOCIAL
- SOLIDARIEDADE
- SUSTENTABILIDADE
- IGUALDADE
- PLURALIDADE
- LIBERDADE
- DIVERSIDADE



## Artigo 4

I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;



II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;



III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



IV - respeito à liberdade e aos direitos



V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

# Princípios

As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado.

FREE

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

X - garantia de padrão de qualidade



X - valorização da experiência extraescolar



VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;



VII - valorização do profissional da educação escolar;



# Sistema Nacional de Educação



A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre:

UNIÃO

ESTADOS/DF

MUNICÍPIOS



No contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.



O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.



# Educação Básica



É um direito universal

Alicerce indispensável



Para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.



## Conquista da Qualidade social

A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.



A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:



## Artigo 10



A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.

O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:



I – Aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;

II – À relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;

III – À riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;

IV – Aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi);

Para que se concretize a educação escolar exige-se um:



## Padrão Mínimo de Insumos

Que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:



I – Creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

II – Professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;

III – Definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

IV – Pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

# Organização Curricular

## CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES



A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Essa concepção de escola exige:



• A superação do rito escolar,



• Desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego,

• Para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.



## Artigo 12

**Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir:**

- O programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino)
- Tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo),



Tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.



§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

**Artigo 13**

# Formas de Organização Curricular

O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados nas DCN's, configura-se como:



O conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

§ 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e **assegurando:**

**Artigo 13**

# Deve Assegurar:



I – **Concepção e organização do espaço curricular e físico** ;

II – **Ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares** que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social



III – **Escolha da abordagem didático pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar** pela escola, que oriente o projeto político pedagógico



IV – **Compreensão da matriz curricular** entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional,



V – **Organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embasa a gestão** do currículo escolar e represente subsídio para a gestão da escola, passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

VI – Entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento

VII – **Estímulo à criação de métodos didático pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação**, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;





VIII – **Constituição de rede de aprendizagem**, entendida como um conjunto de ações didático pedagógicas, com **foco na aprendizagem e no gosto de aprender**, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;

IX – **Adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação**, sendo que esta opção requer planejamento sistemático integrado estabelecido entre sistemas educativos ou conjunto de unidades escolares;

**Artigo 14**

# Formação Básica e Parte Diversificada

A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de:

- Saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; 
- No mundo do trabalho; 
- No desenvolvimento das linguagens; 
- Nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; 
- Nas formas diversas de exercício da cidadania e nos movimentos sociais. 

## Artigo 14

### Integram a base nacional comum nacional (BNCC):



- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- O conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- Educação Física;
- o Ensino Religioso

Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

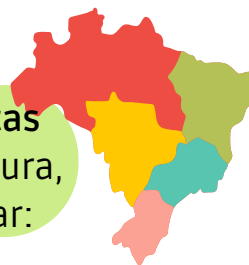
A base nacional comum e a parte diversificada **não podem se constituir em dois blocos distintos**, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

## Artigo 15

**A parte diversificada** enriquece e complementa a base nacional comum.



Prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar:



**Perpassando todos os tempos e espaços curriculares** constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.



§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.



§ 2º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações



§ 3º A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.



## Artigo 16

Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares,

Como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.



## Artigo 17

No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos

**20%**

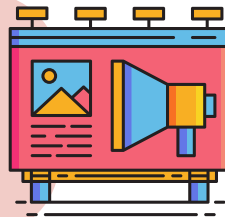
Do total da carga horária anual



Ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência

### § 1º

Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.



### § 2º

A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.



## Artigo 18

Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a:

- Todas as suas etapas,
- Modalidades
- Orientações temáticas,

Respeitadas as suas **especificidades** e as dos sujeitos a que se destinam.

# Organização da Educação Básica

### § 1º

As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo:



→ **S**equencial

→ **O**rgânico

→ **A**rticulado

De maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

# Artigo 18

## I – A dimensão Orgânica

é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo,

Sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhes são inerentes;



## II – A dimensão Sequencial

compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso:

- Formativo,
- Contínuo e progressivo,

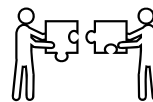
Da Educação Básica até Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;



# Dimensões

## II – A dimensão Sequencial

A articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.



### § 2º



A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

## Artigo 19

Cada etapa é delimitada por sua :

- finalidade,
- seus princípios,
- objetivos
- diretrizes educacionais,



Fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais:

- Cuidar e Educar

Pois esta é uma concepção norteadora do projeto político pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional



## Artigo 20

O respeito aos educandos e a seus:

- tempos mentais,
- socioemocionais,
- culturais
- identitários



é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar



## Artigo 21

São etapas correspondentes a diferentes **momentos** constitutivos do desenvolvimento educacional:



- I – a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 anos e 11 meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 anos
- II – o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 ) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 anos iniciais e a dos 4 anos finais;
- III – o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos

# Educação Básica

Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:



- I – de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;
- II – de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;
- III – de portadores de deficiência limitadora;
- IV – de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;
- V – de habitantes de zonas rurais;
- VI – de indígenas e quilombolas;
- VII – de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.



## Artigo 22

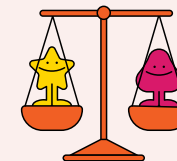
A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

### § 1º

As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos.

Por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios:

- Igualdade,
- Liberdade,
- Diversidade e
- Pluralidade.



# Educação Infantil



### § 2º

Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem:



A atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.



## Artigo 22



§ 3º

Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se:

Na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.



# Educação Infantil

§ 4º

Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças

Em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º

A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas

Com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

## Artigo 23

O Ensino Fundamental com 9 anos de duração, matrícula obrigatória:

- Para as crianças a partir dos 6 anos de idade,
- Tem **duas fases sequentes** com características
- Próprias, chamadas de **anos iniciais**, com 5 anos de duração, em regra para estudantes
- De 6 a 10 anos de idade;
- **Anos finais**, com 4 anos de duração, para os de 11 a 14 anos.



# Ensino Fundamental

Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando:



- à oferta do Ensino Fundamental
- à articulação sequente entre a primeira fase,

O geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que se transfiram de uma rede para outra para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar.



## Artigo 23



No Ensino Fundamental, Acolher significa também cuidar e educar

como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares,

Para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

# Ensino Fundamental



Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e **completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando**, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III – compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.



## Artigo 26

# Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:



I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



II – a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;



III – o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;



IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

## Artigo 26

### § 1º

- Na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica.
- Na cultura, como ampliação da formação cultural.



### § 2º



O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se **assentar possibilidades diversas como preparação geral** para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas:

A definição e a **gestão do currículo** inscrevem-se em uma lógica que se dirige aos jovens, considerando suas **singularidades**, que se situam em um tempo determinado.



# Ensino Médio

### § 3º

Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus:









Os sistemas educativos devem prever **currículos flexíveis**, com diferentes alternativas, **para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo** que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a **conclusão da Educação Básica**.



# Modalidades da Educação Básica

## Artigo 27

A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino:

- • Educação de Jovens e Adultos, 
- • Educação Especial, 
- • Educação Profissional e Tecnológica, 
- • Educação do Campo, 
- • Educação Escolar Indígena 
- • Educação a Distância. 

*Mapas  
Pedagógicos*

## Artigo 28

A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino:



- Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.



# Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria:

No nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes:

- Oportunidades educacionais apropriadas,
- Consideradas as características do alunado, seus interesses,
- Condições de vida e de trabalho,
- Mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

FREE

## Artigo 29

### § 2º

Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):



# Educação de Jovens e Adultos

I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;



II – providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;



III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

V – promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;



VI – realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;



## Artigo 29

A Educação Especial, **como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino**, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político pedagógico da unidade escolar.



### § 1º

Os sistemas de ensino **devem matricular** os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em:

- Salas de recursos multifuncionais ou
- Em centros de AEE da rede pública ou
- De instituições comunitárias, confessionais ou
- Filantrópicas sem fins lucrativos.



# Educação Especial

O professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes

### § 2º

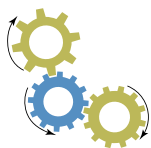
Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface:



Mapas Pedagógicos

## Artigo 29

### § 3º



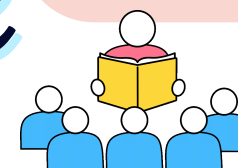
Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:



I – o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;



II – a oferta do atendimento educacional especializado;



III – a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;



IV – a participação da comunidade escolar;

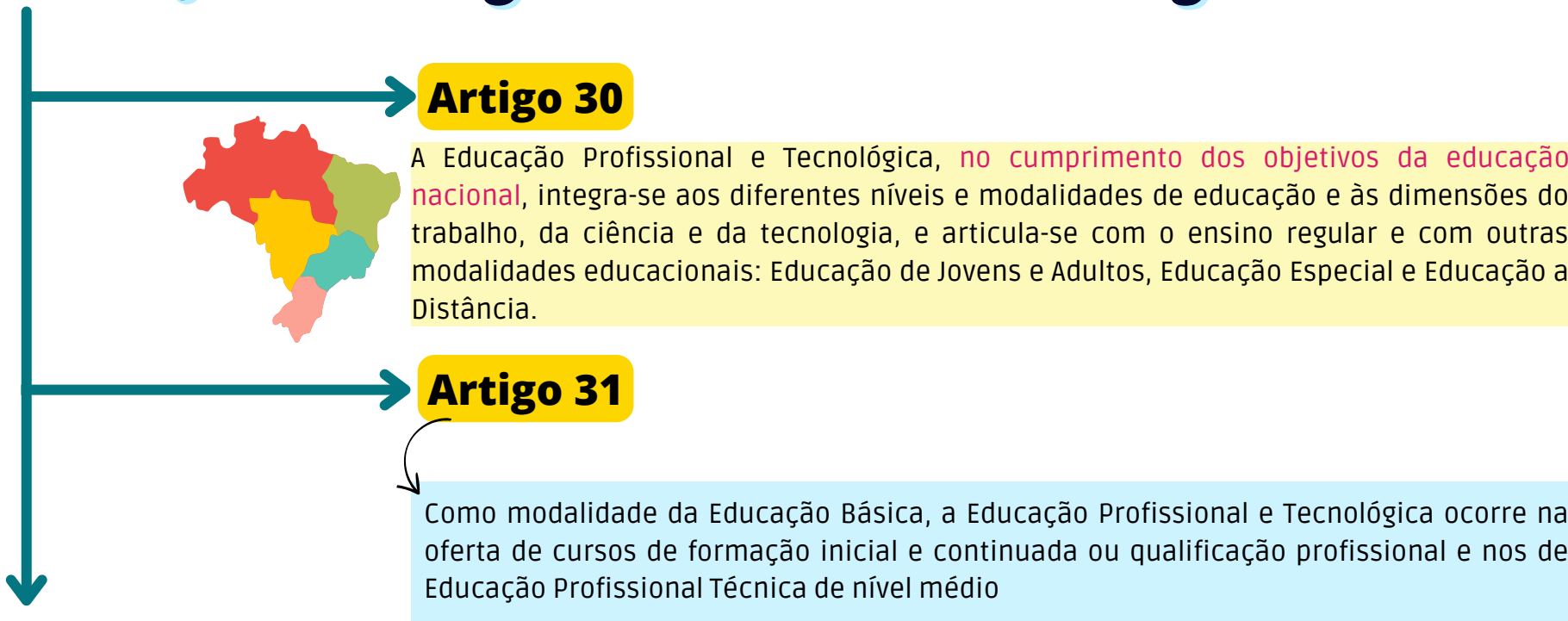
V – a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;



VI – a articulação das políticas públicas intersetoriais.

# Educação Especial

# Educação Profissional e Tecnológica



## Artigo 32

A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:

I – articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

- a) **integrada**, na mesma instituição;
- b) **concomitante**, na mesma ou em distintas instituições;



II – subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.



## Artigo 32

### § 1º

Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada:

São cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.



# Educação Profissional e Tecnológica

### § 2º

Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:



- I – Na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- II – Em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- III – Em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.



### § 3º

São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação **profissional intermediária**.



### § 4º

A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por:

- Diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas
- No ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



# Educação Profissional e Tecnológica



## Artigo 33

A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por **eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias** que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.



## Artigo 34

Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, **podem ser objeto de avaliação**, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.



### Artigo 35

Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com **adequações necessárias às peculiaridades** da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:



- I – conteúdos curriculares e metodologias **apropriadas às reais necessidades e interesses** dos estudantes da zona rural;
- II – **organização escolar própria**, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



# Educação do campo

### Artigo 36

A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as **questões inerentes à sua realidade**, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.



Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, **supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis** pelo aprendizado e pela formação do estudante.

Mapas  
Pedagógicos

## Artigo 37

A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados:

- Os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.



Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

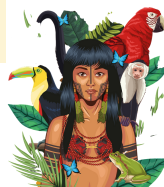


# Educação Escolar Indígena

## Artigo 38

Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

- I – Suas estruturas sociais;
- II – Suas práticas socioculturais e religiosas;
- III – Suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino aprendizagem;
- IV – Suas atividades econômicas;
- V – Edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI – Uso de materiais didático pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.



Mapas Pedagógicos

## Artigo 39

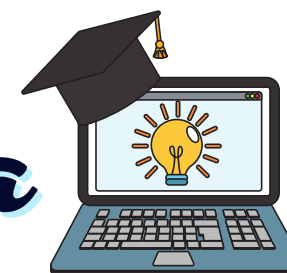


A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela:

- Mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação,
- Com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.



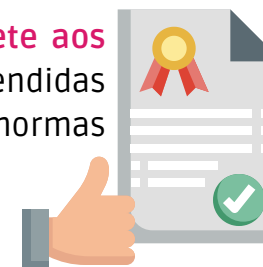
# Educação a Distância



## Artigo 40

O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica,

Na modalidade a distância, **compete aos sistemas estaduais de ensino**, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas



# Educação Escolar Quilombola

## Artigo 41

A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em:



- Em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura,



Requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem com nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural



# Elementos Constitutivos para a organização das diretrizes Curriculares Nacionais

## Artigo 42

São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes:

- O projeto político pedagógico
- O regimento escolar;
- O sistema de avaliação;
- A gestão democrática e a organização da escola;
- O professor e o programa de formação docente.



## Artigo 43

O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

### § 1º

A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar:



- Enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

# Projeto Político Pedagógico

### § 2º

Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com:

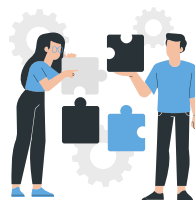
- Os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.



### § 3º

A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político pedagógico:

Devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, **preservando a sua articulação sistêmica.**



Mapas  
Pedagógicos

## Artigo 44

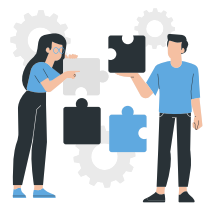


O projeto político pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I – o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

# Projeto Político Pedagógico

IV – as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;



II – a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;



III – o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;



## Artigo 44

V – A definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;



VI – Os fundamentos da gestão democrática, **compartilhada e participativa** (órgãos colegiados e de representação estudantil);



VII – O programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

# Projeto Político Pedagógico



VIII – O programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX – as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem **ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;**

# Projeto Político Pedagógico



IX – As ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa :

- Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica),
- Incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;



X – a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos,

- Que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.



## Artigo 45

O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos:

Constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.



# Regimento Escolar



Parágrafo único.

O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição:

- Da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados,
- Das atribuições de seus órgãos e sujeitos,
- Das suas normas pedagógicas,

Incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e **deveres dos seus sujeitos**: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.



# Avaliação



A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I – avaliação da aprendizagem;
- II – avaliação institucional interna e externa;
- III – avaliação de redes de Educação Básica.



## Artigo 47

A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação :

- Norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento,
- Devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

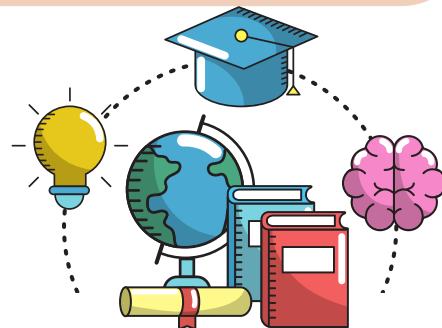


# Avaliação da Aprendizagem

## §1

A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz:

- A recriar,
- Refazer o que aprendeu,
- Criar,
- Propor .



Nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

## Artigo 47

§2

Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência:

- O conjunto de conhecimentos,
- Habilidades,
- Atitudes,
- Valores
- Emoções



Que os sujeitos do processo educativo projetam **para si de modo integrado e articulado** com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

# Avaliação da Aprendizagem

§3

A avaliação na Educação Infantil **é realizada mediante acompanhamento e registro** do desenvolvimento da criança, **sem o objetivo de promoção**, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.



§4

A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, **de caráter formativo** predominando sobre o quantitativo e classificatório.



Adota uma estratégia de **progresso individual e contínuo que favorece o crescimento** do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

# Promoção, Aceleração de Estudos e Classificação



## Artigo 48

A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I – Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II – Possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- III – Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- IV – Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V – Oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.



# Promoção, Aceleração de Estudos e Classificação



## Artigo 49

A **aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar**, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

## Artigo 50

A progressão pode ser regular ou parcial, **sendo que esta deve preservar a sequência do currículo** e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.



## Artigo 51

A **progressão pode ser regular ou parcial**, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.



# Avaliação institucional

## Artigo 52

A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político-pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente:



- Para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

# Avaliação de redes de Educação Básica

## Artigo 53

A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional:

Sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.



## Artigo 54

É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que:



Que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas

§ 1º As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, **têm incumbências complexas e abrangentes**, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

# Gestão Democrática

## E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA



§ 2º É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

§ 3º No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, **cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber**

# Gestão Democrática

## E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA



A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

- I – a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;
- II – a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;
- III – a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;
- IV – a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;
- V – a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;
- VI – a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

# Formação Continuada



## Artigo 56

A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas



a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;



b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;



c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;



d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

# Formação Continuada



## Artigo 57

Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.

§1



A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§2

Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

- a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- b) trabalhar cooperativamente em equipe;



## §2

c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;

d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.

### Artigo 58

A formação inicial, nos cursos de licenciatura, **não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas**, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.



### Artigo 59

Os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:

a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;

b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;

c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.



**É importante manter seu material atualizado!**



Mapas  
Diretrizes  
Curriculares  
Nacionais  
Pedagógicas

**Referencia bibliográfica:**

Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil.  
Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília,  
18 de Dezembro de 2009b, Seção 1, P. 18.



Recomendo que a  
leitura do arquivo seja  
feita  
juntamente com o  
documento oficial das  
DCN's.

Acesse as DCN's na  
íntegra no QR CODE  
AO LADO:

